



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 298, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC no âmbito da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2023, Seção 2, página 1, e considerando o que foi deliberado pelo Conselho Universitário – Consuni em sua Sexagésima Sétima Sessão Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2025, com base nos documentos constantes do Processo nº 23507.003021/2023-86, e nos termos do artigo 24 do Estatuto da UFCA, combinado com o artigo 7º do Regimento Interno do Consuni, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Universidade Federal do Cariri – UFCA os valores máximos para fins de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, que é devida aos servidores federais, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão, pelo desempenho eventual em atividades relativas à realização de cursos e de concursos.

Art. 2º A gratificação a que se refere o art. 1º será paga por hora trabalhada pelo servidor, observados os percentuais do Anexo I desta Resolução, respeitando os limites estabelecidos pelo [Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022](#), com base no maior vencimento básico da Administração Pública Federal, que é divulgado pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos – MGI.

Art. 3º A GECC é devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de:

I - instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal;

II - banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - logística de preparação e de realização de curso, concurso público, processo seletivo simplificado ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e

IV - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisão dessas atividades, incluindo a participação em banca de heteroidentificação de seleção de estudantes ou de concurso para servidores efetivos.

§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do *caput*, ministrar aulas, desenho instrucional, orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação, tutoria, monitoria, orientação para liderança, mentoria, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

§ 2º A GECC não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

§ 3º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II do *caput*, deverá o servidor possuir formação compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, a comprovação de formação acadêmica ou de experiência será feita pelo servidor interessado e anexada ao processo administrativo.

Art. 4º Não será concedida a GECC para servidor que executar:

I - atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade;

II - atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício;

III - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

IV - atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

V - revisão de material didático, quando o confeudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

VI - atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão; ou

VII - atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico.

Art. 5º A gratificação não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima da UFCA, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

Parágrafo único. Previamente à aprovação da autoridade máxima de que trata o *caput*, o servidor providenciará a juntada de documento que comprove a ciência da sua chefia imediata.

Art. 6º A GECC somente será paga se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

§ 1º As horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano.

§ 2º A compensação pode ser feita nos termos do § 4º, art. 98, da [Lei nº 8.112, de 11 de](#)

dezembro de 1990.

§ 3º Ao servidor participante de Programa de Gestão e Desempenho – PGD não se aplica a compensação das horas trabalhadas em atividades passíveis de pagamento de GECC durante a jornada de trabalho, desde que sejam cumpridas as entregas cadastradas no plano de trabalho da unidade, nos termos do parágrafo único do art. 7º do [Decreto nº 11.069, de 2022](#).

§ 4º Na hipótese de necessidade compensação de carga horária ou de cumprimento das entregas de que trata o parágrafo anterior, o servidor deverá firmar Termo de Compromisso na forma dos Anexos IV ou V.

Art. 7º É vedado o pagamento de GECC a servidor:

I - durante a execução de atividades inerentes às atribuições do cargo que ocupa na UFCA;

II - enquanto em usufruto de férias, afastamentos ou quaisquer licenças, remuneradas ou não, ressalvadas as hipóteses de afastamento previstas no art. 93, no art. 102, incisos II, III e VII, e no art. 120 da [Lei nº 8.112, de 1990](#), desde que a atividade passível de pagamento de GECC seja em caráter eventual e não configure dupla remuneração por atividade já desempenhada pelo servidor; e

III - inativo ou aposentado.

Art. 8º A participação de servidor em atividades que ensejam o pagamento de GECC, com compensação de horário, condiciona-se:

I - no caso de servidor da UFCA, à prévia anuênciia da chefia imediata; ou

II - no caso de servidor de outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, à anuênciia do órgão de lotação.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO E DO PAGAMENTO DA GECC

Art. 9º Antes de assumir qualquer obrigação relativa à GECC, é necessária a certificação formal da disponibilidade orçamentária, sendo vedada a realização de despesa sem o prévio empenho a ser requerido pelo demandante junto à Pró-Reitoria de Administração – Proad.

Art. 10. Após a certificação da disponibilidade orçamentária e do prévio empenho, bem como da realização da atividade, fica sob responsabilidade da unidade demandante abrir/instruir o processo de pagamento da GECC até o décimo dia útil do mês subsequente à conclusão da atividade, juntando ao processo os seguintes documentos:

I - termo de abertura;

II - nota de empenho emitido pela Proad;

III - cronograma de execução;

IV - planilha de cálculo com classificação da atividade, percentual aplicado, valor de hora da atividade e o valor total do pagamento;

V - termo de liberação para execução de atividades devidamente assinado pelo gestor da unidade de exercício do servidor, quando a realização das atividades de que trata esta Resolução ocorrer durante o horário de trabalho;

VI - tabela de compensação de horas não trabalhadas quando for o caso;

VII - descrição das atividades desenvolvidas pelo servidor, com assinatura do responsável pela atividade e da chefia imediata;

VIII - declaração de execução de atividades realizadas no ano com percepção de GECC, para fins de controle da quantidade de horas já realizadas na forma do Anexo III;

IX - proposta pedagógica ou documentos afins em caso de ação de capacitação;

X - portaria de designação relacionada a concursos ou exames;

XI - edital de seleção e lista dos aprovados quando houver; e

XII - relatório da atividade objeto do pagamento, certificando a finalização dos trabalhos.

§ 1º No caso de servidores de outras instituições federais, constar no processo a identificação necessária da instituição de origem do servidor.

§ 2º Outros documentos julgados necessários poderão ser solicitados ao servidor para fins de conclusão do processo.

Art. 11. Quando a atividade passível de concessão de GECC for realizada por servidor da UFCA, o pagamento da gratificação deverá ser incluído pela Progep/UFCA no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal até o fechamento da folha subsequente à ocorrência do fato gerador.

Art. 12. O pagamento de servidores de outras Instituições Federais se dará por meio descentralização orçamentária e financeira do crédito para o órgão ou entidade de exercício do servidor, realizados pela Proad/UFCA, via Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI .

Parágrafo único. O pagamento ocorrerá no órgão ou entidade de origem do servidor após a inclusão em folha pela Progep/UFCA.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A UFCA adotará todas as medidas necessárias para viabilizar o uso dos serviços digitais disponíveis nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal para o acompanhamento, o controle de horas e o pagamento de GECC, de que trata a [Instrução Normativa SGP/MGI nº 1, de 8 de janeiro de 2024.](#)

Art. 14. As horas trabalhadas em atividades inerentes ao pagamento de GECC, quando não compensadas no prazo de até um ano, sob acompanhamento e responsabilidade da chefia imediata, sujeitará o servidor ao procedimento de reposição ao erário.

Art. 15. O servidor da UFCA detentor de função de confiança deve, no período de exercício das atividades, continuar respondendo por todas as atribuições relativas à função.

Art. 16. A liberação de servidor pela unidade de localização para exercício de atividade que enseje o pagamento de GECC não motivará substituição.

Art. 17. A Progep emitirá Portaria publicizando os valores em reais, que serão obtidos a partir da incidência dos percentuais estabelecidos nesta Resolução sobre o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal, para fins de cálculo do valor a ser pago a título de GECC, em consonância com o art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 11.069, de 2022.](#)

Art. 18. A Progep ficará responsável pela elaboração de modelos padronizados e

simplificados, quando possível, dos formulários necessários para solicitação de GECC, bem como pela definição do fluxo do processo.

Art. 19. Para a seleção de servidores, de que trata o art. 6º, *caput*, inciso II, do [Decreto nº 11.069, de 2022](#), a UFCA deverá:

I - buscar a diversidade e a inclusão por meio, dentre outros, da seleção de mulheres, pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, pessoas trans e pessoas com deficiência; e

II - garantir acessibilidade, adaptações razoáveis e recursos de tecnologia assistiva para pessoas com deficiência na execução das atividades passíveis de pagamento de GECC.

§ 1º Para fins do que trata o inciso I do *caput*, a UFCA deverá adotar, sempre que possível, edital com, no mínimo:

I - critérios de transparência, impessoalidade e isonomia; e

II - período mínimo de quinze dias entre a divulgação e o início das inscrições.

Art. 20. As orientações gerais firmadas pelo Órgão Central do Sipec prevalecem sobre esta Resolução.

Art. 21. Os casos omissos serão examinados pela Progep.

Art. 22. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 19/Progep, de 7 de março de 2016; e

II - a Portaria nº 52/Progep, de 6 de fevereiro de 2019.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não gerando efeitos sobre os eventos (cursos, processos seletivos e concursos em geral) concluídos nesta data.

Documento assinado digitalmente
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 298, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

TABELAS DE PERCENTUAIS MÁXIMOS NA UFCA DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PREVISÃO	ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL (em %)	PERCENTUAL NA UFCA
Inciso I do <i>caput</i> do art. 2º do Decreto nº 11.069/ 2022	1. Ministração de aulas	1.1. Instrutoria em curso de formação de carreiras, instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, instrutoria em curso gerencial, instrutoria em curso de pós-graduação e atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	A-Pós-doutorado	A-1,47	0,48
			B-Doutorado	B-1,47	0,48
			C-Mestrado	C-1,47	0,48
			D- Especialização	D-1,30	0,42
			E-Graduação	E-1,15	0,37
			F-Educação profissional ou tecnológica	F-1,00	0,33
			G-Experiência comprovada	G-1,47	0,48
			A-Pós-doutorado	A-0,97	0,32
			B-Doutorado	B-0,97	0,32

		1.2. Instrutoria em curso de treinamento	C-Mestrado	C-0,97	0,32
			D-Especialização	D-0,90	0,29
			E-Graduação	E-0,80	0,26
			F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70	0,23
			G-Experiência comprovada	G-0,97	0,32
		1.3. Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	A-Pós-doutorado	A-0,50	0,16
			B-Doutorado	B-0,50	0,16
			C-Mestrado	C-0,50	0,16
			D-Especialização	D-0,47	0,15
			E-Graduação	E-0,45	0,14
		2. Desenho instrucional	F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,45	0,14
			G-Experiência comprovada	G-0,50	0,16
			A-Pós-doutorado	A-1,47	0,48
		2.1. Elaboração de material multimídia	B-Doutorado	B-1,47	0,48
			C-Mestrado	C-1,47	0,48

		para curso a distância	D- Especialização	D-1,30	0,42
			E-Graduação	E-1,15	0,37
			F-Educação profissional ou tecnológica	F-1,00	0,33
			G-Experiência comprovada	G-1,47	0,48
			A-Pós-doutorado	A-0,97	0,32
		2.2. Elaboração de material didático	B-Doutorado	B-0,97	0,32
			C-Mestrado	C-0,97	0,32
			D- Especialização	D-0,90	0,29
			E-Graduação	E-0,80	0,26
			F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70	0,23
			G-Experiência comprovada	G-0,97	0,32
			A-Pós-doutorado	A-0,97	0,32
		2.3. Coordenação técnica e pedagógica	B-Doutorado	B-0,97	0,32
			C-Mestrado	C-0,97	0,32
			D- Especialização	D-0,90	0,29
			E-Graduação	E-0,80	0,26
			F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70	0,23

			G-Experiência comprovada	G-0,97	0,32
	3. Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação	Não se aplica	A-Pós-doutorado	A-1,47	0,48
			B-Doutorado	B-1,47	0,48
			C-Mestrado	C-1,47	0,48
			D- Especialização	D-1,30	0,42
	4. Tutoria	Não se aplica	A-Pós-doutorado	A-0,97	0,32
			B-Doutorado	B-0,97	0,32
			C-Mestrado	C-0,97	0,32
			D- Especialização	D-0,90	0,29
			E-Graduação	E-0,80	0,26
			G-Experiência comprovada	G-0,97	0,32
	5. Monitoria	Não se aplica	A-Pós-doutorado	A-0,97	0,32
			B-Doutorado	B-0,97	0,32
			C-Mestrado	C-0,97	0,32
			D- Especialização	D-0,90	0,29
			E-Graduação	E-0,80	0,26
			F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70	0,23

			G-Experiência comprovada	G-0,97	0,32
6. Orientação para liderança	Não se aplica	A-Pós-doutorado	A-0,97	0,32	
		B-Doutorado	B-0,97	0,32	
		C-Mestrado	C-0,97	0,32	
		D- Especialização	D-0,90	0,29	
		E-Graduação	E-0,80	0,26	
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70	0,23	
		G-Experiência comprovada	G-0,97	0,32	
7. Mentoría	Não se aplica	A-Pós-doutorado	A-0,97	0,32	
		B-Doutorado	B-0,97	0,32	
		C-Mestrado	C-0,97	0,32	
		D- Especialização	D-0,90	0,29	
		E-Graduação	E-0,80	0,26	
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70	0,23	
		G-Experiência comprovada	G-0,97	0,32	
		A-Pós-doutorado	A-1,37	0,45	

Inciso II do <i>caput</i> do art. 2º	Exames orais	Não se aplica	B-Doutorado	B-1,37	0,45
			C-Mestrado	C-1,37	0,45
			D- Especialização	D-1,25	0,41
			E-Graduação	E-1,10	0,36
	Análise curricular	Não se aplica	A-Pós-doutorado	A-0,80	0,26
			B-Doutorado	B-0,80	0,26
			C-Mestrado	C-0,80	0,26
			D- Especialização	D-0,65	0,21
			E-Graduação	E-0,50	0,16
	Correção de prova discursiva e análise crítica de questão de provas	Não se aplica	A-Pós-doutorado	A-1,47	0,48
			B-Doutorado	B-1,47	0,48
			C-Mestrado	C-1,47	0,48
			D- Especialização	D-1,30	0,42
			E-Graduação	E-1,15	0,37
			F- Educação profissional ou tecnológica	F-1,00	0,33
	Elaboração de questões de provas	Não se aplica	A-Pós-doutorado	A-1,47	0,48
			B-Doutorado	B-1,47	0,48
			C-Mestrado	C-1,47	0,48

			D- Especialização	D-1,30	0,42
			E-Graduação	E-1,15	0,37
			F- Educação profissional ou tecnológica	F-1,00	0,33
Julgamento de recurso interposto por candidato	Não se aplica		A-Pós-doutorado	A-1,47	0,48
			B-Doutorado	B-1,47	0,48
			C-Mestrado	C-1,47	0,48
			D- Especialização	D-1,30	0,42
			E-Graduação	E-1,15	0,37
			F- Educação profissional ou tecnológica	F-1,00	0,33
Prova prática	Não se aplica		Não se aplica	1,17	0,38
Julgamento de concurso de monografia	Não se aplica		A-Pós-doutorado	A-1,47	0,48
			B-Doutorado	B-1,47	0,48
			C-Mestrado	C-1,47	0,48
			D- Especialização	D-1,30	0,42
			E-Graduação	E-1,15	0,37
			F- Educação profissional ou tecnológica	F-1,00	0,33
	Planejamento			0,80	0,26

Inciso III do <i>caput</i> do art. 2º	Coordenação	Não se aplica	Não se aplica	0,80	0,26
	Supervisão			0,60	0,19
	Execução			0,50	0,16
	Avaliação de resultado			0,80	0,26
Inciso IV do <i>caput</i> do art. 2º	Supervisão	Não se aplica	Não se aplica	0,80	0,26
	Fiscalização			0,60	0,19
	Aplicação			0,30	0, 10

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 298, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

TERMO DE OPÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE GECC COM DISPENSA DE PAGAMENTO E SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Eu, _____ (nome completo), CPF _____, matrícula SIAPE nº _____, nos termos do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 11.069 ,de 2022, opto pela realização da(s) atividade(s) descrita(s) no quadro abaixo, ficando dispensado de compensar a carga horária de trabalho, bem como do recebimento da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso - GECC.

Atividade	Descrição da atividade	Instituição patrocinadora da atividade	Local de realização da atividade	Data de realização da atividade	Carga horária realizada

Local, _____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor

De acordo.

Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 298, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu
_____, (nome completo) matrícula
SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____
denominação, código, etc.) do Quadro de Pessoal do
_____, em exercício na (o)
_____, declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes
atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei nº
8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022:

Atividades	Instituição	Horas trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO		

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 298, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, eu, _____ (nome completo), CPF _____, matrícula no SIAPE nº _____, lotado no(a) _____ do(a) _____ (órgão ou entidade), comprometo- me, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, a compensar _____ horas de minha carga horária de trabalho, que será utilizada para exercer atividade passível de percepção da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso - GECC:

Nome da Atividade: _____

Instituição patrocinadora da atividade: _____

Local e data da atividade: _____

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

Assinatura da Chefia Imediata